



**IDTECH**<sup>®</sup>  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

IDTECH.ORG.BR



À,

**Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 003/2017-Portaria 323/2017.**

**Processo nº.: 201610319000320**

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2017**

O IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos referente ao Procedimento de Chamamento Público nº 003/2017, conforme descritos a seguir:

#### **I - FUNDAMENTOS AO EDITAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, abriu o processo de Chamamento Público nº 003/2017, destinado à seleção de organização social qualificada na área de integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, para celebração de contrato de gestão com objetivo de realizar à **administração dos Centros de Atendimento Regionalizados de Anápolis/GO e Luziânia/GO.**

Nossa Instituição, tendo interesse em participar do Chamamento supramencionado, obteve o respectivo Edital e ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se com algumas dúvidas, sendo necessária a solicitação de informações com vistas à elaboração da proposta técnica e levantamento de preço, conforme descrito a seguir:





**ESCLARECIMENTO 01- :Na página 03, Item 4.2, diz o seguinte:**

4.2. Caso a instituição vencedora do certame ainda não possua filial nas cidades de Anápolis e Luziânia, a referida Organização Social terá o prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do Contrato de Gestão, para realizar a instalação dessas filiais, salientando-se, porém, que essas instalações não poderão ocorrer nas dependências dos Centros Regionalizados de Atendimento Socioeducativo e que, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos termos do Despacho “AG” nº 004672/2014, a Organização Social não poderá se valer do repasse mensal realizado pelo Estado para custear essas despesas.

**QUESTIONAMENTO 01:** Tal exigência é louvável para Instituições que atuam fora do Estado de Goiás, ou municípios distantes, pois os Centros de Atendimento Regionalizados de Anápolis/GO e Luziânia/GO, ficam muito próximos a Goiânia/GO, Anápolis a 60 km e Luziânia/GO cerca de 200 KM, sendo totalmente possível a gestão técnico operacional e de logística da organização social selecionada ter como ponto de apoio a Capital do Estado.

É importante destacar, que o parceiro público neste caso deve levar em consideração o **princípio da razoabilidade**, pois se exige a abertura de duas filiais em cidades do interior do Estado em que deverão ser viabilizados diversos tipos de despesas, tais como, locação de espaço físico, despesas com pessoal, pagamento de taxas e encargos, taxas de água e energia, mobiliários, telefone, dentre outras despesas totalmente desnecessárias pela proximidade da capital.

Ressaltamos ainda, que o parceiro privado não tem finalidade lucrativa e neste sentido, gostaríamos de saber de onde deve sair tais recursos para custear as despesas dessas filiais?

**ESCLARECIMENTO 02** - Nas páginas 22 a 25, é demonstrado o quantitativo de colaboradores que atuam hoje nos Centros de Atendimento Regionalizados, sendo, Anápolis/GO com 58 (cinquenta e oito) colaboradores do quadro efetivo e Luziânia/GO, com 78 (setenta e oito) colaboradores do quadro efetivo, e logo abaixo dos quadros demonstrativos de tais colaboradores o Edital trás o seguinte:

... É facultada ao Poder Executivo a cessão de servidor à organização social, com ônus para a origem, sendo que o ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, sem prejuízo de observar, em todo o caso, o teor do art. 14-B § 6º da Lei nº 15.503/2005.





**QUESTIONAMENTO 02:** Todos os servidores citados estarão à disposição da organização social vencedora? Quais são os custos desses servidores (de forma separada/unitária) para o parceiro privado, contendo salários, encargos e demais despesas se houver?

**ESCLARECIMENTO 03 – Em relação a pontuação da Qualificação Técnica,** páginas 62 a 66:

**QUESTIONAMENTO 03:** Na Página 63, do Anexo IV, do Edital, fala em Experiência do Corpo Deliberativo/Administrativo do Parceiro privado. Pode se incluir neste item os profissionais que fazem parte do Conselho de Administração (Conselheiros) e da Estrutura Técnico Operacional da Organização Social, ou seja, Coordenadores/Diretores, Assessoria Técnica, Gerência?

**QUESTIONAMENTO 3.1:** Na Página 64, do Anexo IV, do Edital, fala da pontuação do COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – 18 Pontos, não trás que tipo de formação acadêmica deve ter esse profissional?

**QUESTIONAMENTO 3.2:** Na Página 66, do Anexo IV, do Edital, traz para efeito de pontuação no critério formação em Gestão, que as formações acadêmicas devem ser: **Administração, Economia, Contabilidade e Engenharia**, para cursos de graduação. Tais formações não abarcam a finalidade principal do Chamamento Público que é a administração dos Centros de Atendimento Regionalizados e está restringindo à apresentação/participação de currículos dos profissionais do Corpo Deliberativo/Administrativo do parceiro privado. Neste sentido e para que não paire dúvidas de possível direcionamento e transparência do certame, vimos solicitar que sejam contemplados também os cursos de Direito, Psicologia, Medicina, Odontologia, Pedagogia, Serviço Social ou áreas afins.

**ESCLARECIMENTO 04 – Em relação a Proposta Financeira, Anexo V:**

**QUESTIONAMENTO 04:** Na Página 67, do Anexo V, do Edital, traz que o valor Global máximo para o período de 36 (trinta e seis) meses, é na ordem de R\$ 47.554.618,22 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos). Qual foi o parâmetro adotado para se chegar a esse valor? Pode ser disponibilizada tal planilha de custos de valor estimado para nosso conhecimento, com vistas a evitar distorções de custos?





**QUESTIONAMENTO 4.1:** Na Página 68, do Anexo V, do Edital, traz quadro demonstrativo dos custos que estão divididos em 03 (três) categorias de despesas, respeitando os limites de percentuais, **Despesas Correntes** até 30% (trinta por cento), **Despesas com Pessoal e Encargos Sociais** até 70% (setenta por cento), e **Investimento** até 5% (cinco por cento). Com base nesses dados podemos considerar que os Centros de Atendimento Regionalizados, estão com toda a sua estrutura física em perfeito estado de conservação, os prédios totalmente mobiliados e serviços de tecnologia já implantados, tais como, servidores, storages, serviços de monitoramento (CFTV) certo?.

**QUESTIONAMENTO 4.2:** Todos os mobiliários/equipamentos a serem disponibilizados são suficientes para atender a demanda / utilização nas unidades ou haverá necessidade novos investimentos por parte da Organização Social? Se sim, existe algum levantamento com a estimativa de quais são os investimentos em móveis, equipamentos ou mesmo melhoria nas instalações físicas? Caso estes investimentos superem os 5% previstos, há possibilidade de realização de novo aporte entre o ente público e o parceiro / Organização Social?

**QUESTIONAMENTO 4.3:** – As unidades possuem toda as documentações para funcionamento válidas Exemplos: Alvará de Funcionamento Municipal, Licença Ambiental, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário, registro nos órgãos de classe competentes, dentre outras?

**ESCLARECIMENTO 05** - No Anexo II, do Edital, XXVII, trás o seguinte:

XXVII. Manter, no mínimo, 97% (noventa e sete) dos alojamentos dos Centros Regionalizados em efetivas condições físicas de utilização, considerando o prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas para a realização do reparo da estrutura porventura danificada. O termo inicial da contagem desse prazo será a inserção da referida informação no Sistema de Gestão de Vagas – SGV concomitante a expedição da ordem de serviço no exato momento do conhecimento dos fatos que ensejaram a inutilização do(s) alojamento(s);

**QUESTIONAMENTO 05** – No item acima estipula o prazo máximo para realização das estruturas danificadas em 48h, caso haja algum dano mais grave e que requeira uma maior intervenção estrutural, qual seria o prazo para reestabelecimento das condições de utilização?





**IDTECH**<sup>®</sup>  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

IDTECH.ORG.BR



Ao ensejo, nos colocamos ao inteiro dispor e externamos os cordiais cumprimentos.

Goiânia, 14 de Agosto de 2017.

**Marcelo de Oliveira Matias**  
Assessor Jurídico OAB nº 16.716

**Juscimar Pinto Ribeiro**  
Assessor Jurídico OAB nº 14.232

**Alexandre Jorge Lima**  
Gerente de Contratos e Licitações

**Rosana Carvalho Cardoso Ferreira Leite**  
Presidente

